

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mud de cat em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qdn9e75.
Interessado: Isaque Oliveira Braga – CPF: 993.274.142-68
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XLS15 AT/Pas/Automovel/9BRB29BT9H2125215

Protocolo: 1008747

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VÍDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 20/11/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19793, AINF nº 032019510000173-7, contribuinte AVB MINERACAO LTDA., Insc. Estadual nº. 15472156-5, advogado: YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO, OAB/PA-14597,

Em 20/11/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19795, AINF nº 032019510000174-5, contribuinte AVB MINERACAO LTDA., Insc. Estadual nº. 15472156-5, advogado: YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO, OAB/PA-14597,

Em 20/11/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19851, AINF nº 032019510000175-3, contribuinte AVB MINERACAO LTDA., Insc. Estadual nº. 15336345-2, advogado: YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO, OAB/PA-14597,

Em 20/11/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20385, AINF nº 032022510000131-7, contribuinte I. D. CAIXETA LTDA, Insc. Estadual nº. 15250261-0

Em 22/11/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19797, AINF nº 012018510001139-8, contribuinte MARISA LOJAS S.A., Insc. Estadual nº. 15394002-6, advogado: ITALO COSTA SIMONATO, OAB/SP-311479,

Em 22/11/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19799, AINF nº 012018510001150-9, contribuinte MARISA LOJAS S.A., Insc. Estadual nº. 15352522-3, advogado: ITALO COSTA SIMONATO, OAB/SP-311479,

Em 22/11/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20393, AINF nº 322015510001425-7, contribuinte MAKRO ENGENHARIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15241779-6, advogado: GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES, OAB/CE-17561,

Em 22/11/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20281, AINF nº 102022510000012-6, contribuinte IPIRANGA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15253770-8

ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

*ACÓRDÃO N. 9029 – 1ª CPJ. RECURSO N. 20535 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072012510000345-8). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. A fruição do benefício fiscal de isenção do recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas depende do preenchimento das condições previstas na legislação tributária. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à aquisição de mercadorias oriundas de outra unidade da Federação, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2023.

*ACÓRDÃO N. 9028 – 1ª CPJ. RECURSO N. 20533 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072012510000345-8). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. FALTA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. 1. Deve ser mantida a decisão singular que conclui pela procedência parcial do crédito tributário, de acordo com o resultado de diligência e provas juntadas aos autos, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2023.

*** REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

ACÓRDÃO N. 9051 – 1ª CPJ. RECURSO N. 20719 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052021510000012-4). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. FALTA DE PROVAS. 1. A conduta infracional descrita na ocorrência deve guardar relação e harmonia para com a capitulação legal e as provas que demonstrem a hipótese de incidência. 2. A não demonstração da ocorrência pelas provas juntadas aos autos importa em improcedência do lançamento de ofício. 3. Correta a decisão singular que declara a improcedência do lançamento que não possua a devida comprovação. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2023.

ACÓRDÃO N. 9050 – 1ª CPJ. RECURSO N. 20529 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172022510000078-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que após diligência e fundamentada na legislação decide pela improcedência do lançamento tributário, quando constatado não haver conduta infracional do sujeito passivo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2023.

Protocolo: 1008927

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Inexigibilidade Nº 074/2023

Data: 23/06/2023

Objeto: Prestação de serviços e ou a disponibilização das soluções pela QUOD às CONTRATANTES, para mapeamento de informações, padronização de conceitos e dados, definições de layouts, mecanismos de acesso, manutenção e compartilhamento de dados com reciprocidade, aplicável a todas as contratantes e Associadas, com retroalimentação contínua e aprimoramento de mecanismo para mitigação sistêmica das fraudes de forma abrangente, conforme se faça necessário para a prevenção a fraudes e proteção do sistema de pagamentos instantâneos, conforme padrões regulados pelo Banco Central do Brasil, bem como para prestação de serviços relativos às bases SEGBAN e RUFRA, com vistas à sua exclusiva e recíproca utilização para fins de prevenção e Fraudes.

Valor Mensal Médio: R\$86.722,82 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Fundamento: Art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016

Contrato: Termo de Adesão Nº 003/2023

Data de Assinatura: 26/09/2023

Vigência: 26/09/2023 a 25/09/2024

Contratada: Gestora de Inteligência de Crédito S. A. (QUOD)

Endereço: Al Araguaia nº 3104 Andar 8 CJ 81 a 84 - Bairro: Alphaville Industrial

CEP: 06455-000 Barueri/SP

Diretor Responsável: Vando Vagner Soares Ferreira – Diretor Financeiro

Ordenador: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente

Protocolo: 1007946

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA

Portaria Nº 1.116, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a manifestação jurídica constante nos autos nº 2021/1302049, que indica a necessidade de instauração de Processo Administrativo de Inexecução Contratual, com o escopo de apurar possível responsabilidade, imputada, em tese, à Life Care Diagnósticos Eireli, CNPJ: 34.637.297/0001-12, pertinente a entrega parcial do objeto contratual, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/1ºCRS/SESPA/2022.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 707, de 02/08/2022, publicada no DOE nº 35.066, de 03/08/2022;

R E S O L V E:

I-Instaurar o competente Procedimento Administrativo, na forma do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 5º, inciso LV da CF/88 e art. 105 da Lei nº 8.972/2020, com Comissão composta pelas servidoras: Venise Conceição dos Santos Alves, matrícula n.º 5637716/2, Marclene Soares de Almeida, matrícula n.º 55586506/1 e Nádia Cristina Lima Silva, matrícula n.º 57194072/1, Suplentes: Márcia Cristina Santos Corrêa, matrícula n.º 54194574/1, Greice Emanuele Vieira Pinheiro, matrícula n.º 57234531/1 e Erik Deutscher Pinho, matrícula n.º 57191253/1, para sob a presidência da primeira, apurar a responsabilidade em tese, e se for o caso, definir penalidade em desfavor da empresa;

II-A Comissão deverá garantir à referida Empresa os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação oficial, prorrogável por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 08 de novembro de 2023.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 1008905

Portaria Nº 1020 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997 e, CONSIDERANDO o teor do processo nº 2023/1250333.

R E S O L V E:

PRORROGAR, de 28.10.2023 a 27.10.2025, os efeitos na Portaria Nº 934 de 27/10/2021, publicada no DOE nº 34.751 de 28/10/2021, que cedeu a servidora JULIANA SILVA PAIVA, matrícula nº 54194072/1, cargo FARMACEUTICO BIOQUIMICO, lotada no GABINETE DO SECRETÁRIO, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, para o cargo em comissão de Assessor Especial I, a fim de exercer a função de Presidente da Comissão